



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DECRETO Nº 824, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

“FLEXIBILIZA AS MEDIDAS DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO PARA A FASE 3 - AMARELA – DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO DO GOVERNO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO as medidas a serem adotadas no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Barra do Turvo, declarado pelo Decreto 719, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, as medidas obrigatórias de segurança estabelecidas nos Decretos Municipais 725, 732/2020, 733/2020, 742/2020, 745/2020, 755/2020, 758/2020, 761/2020, 764/2020, 766/2020, 767/2020, 768/2020, 770/2020, 772/2020, 773/2020, 774/2020, 779/2020, 783/2020, 788/2020, 792/2020, 806/2020, 807/2020, 810/2021 e 819/2021.

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo do Governo Estadual de 05/02/2021 (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/21-balanco-plano-sp-20210205.pdf>).

CONSIDERANDO, por fim, a análise epidemiológica local do dia 08/02/2021.

DECRETA

Art. 1º. A partir de **09 de fevereiro de 2020**, o Município de Barra do Turvo **FLEXIBILIZA** as atividades comerciais e serviços, nos termos do contido no Plano São Paulo (fonte: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/21-balanco-plano-sp-20210205.pdf>) para a **FASE 03 – AMARELA**, conforme anexo, o qual faz parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Fica autorizada a ABERTURA do comércio e serviço não essencial partir desta data, observadas as seguintes regras:

- Capacidade de ocupação: limitada a 40% para todos os setores.
- Horário de fechamento: atendimento presencial ao público das 06hs até as 22hrs, em todos setores, exceto bares, que podem funcionar só até as 20hrs.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

-
- Funcionamento máximo: 12 horas por dia para comércios e 10 horas para restaurantes, bares, salões de beleza e academias.
 - Lojas de conveniência só podem vender bebida até 20hrs.
 - Parques estaduais podem abrir.
 - Eventos que geram aglomeração como festas, baladas e shows continuam proibidos.

Mais informações no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

Art. 3º. Todos os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas preventivas, tais como:

I – uso de máscaras obrigatório para funcionários e clientes;

II – fazer respeitar o espaçamento mínimo entre as pessoas nas filas internas e externas que se formarem;

III – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;

IV – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

V – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

VI – manter disponível sabão líquido e papel toalha para higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

VII – controlar a entrada de clientes para evitar aglomerações, sendo recomendado para algumas atividades a utilização de agendamento prévio;

VIII – estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento;

IX – priorizar, quando possível, atendimentos à distância, como contato telefônico, aplicativos, e outros meios eletrônicos;

X- fixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

PARÁGRAFO ÚNICO. Recomenda-se as pessoas consideradas como grupo de risco, tais como os maiores de 60 anos, asmáticos ou portadores de comorbidades prévias, permaneçam em isolamento social, desempenhando apenas atividades essenciais.

Art. 4º. O descumprimento do contido neste decreto poderá resultar:

I- **Ao Comerciante:** a cassação do alvará de licença de funcionamento.

II- **Ao Cidadão:** o cometimento de crime de desobediência (art.330 do Código Penal) ou ainda se agir com dolo poderá responder por praticar crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal), com a condução da pessoa a Delegacia de Polícia.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, **com validade até 22 de fevereiro de 2021**, revogadas disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 09/02/2021.

Barra do Turvo, 11 de fevereiro de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

ANEXO

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/21-balanco-plano-sp-20210205.pdf>

